

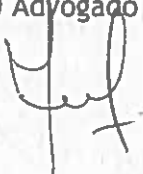
CERTIFICAÇÃO

Eu, Francisco Macedo Ferreira, advogado com a cédula profissional n.º 21681L, certifico, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março, que:

1. A fotocópia apensa, efetuada no meu domicílio profissional sito na Av. Principal, Lote 1153, 1.º Esq.º, 2975-246 Quinta do Conde, consta de cópia dos Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde, IPSS, com o número de identificação fiscal 505785250 e da Ata n.º 48 da Assembleia Geral Ordinária da LAQC, realizada em 24 de novembro de 2017, que obtive a partir dos documentos originais que me foram presentes para este efeito e que restitui, não apresenta quaisquer rasuras e reproduz na íntegra e fielmente o original..
2. A presente cópia é constituída por onze folhas, impressas em frente e verso, que estão todas por mim devidamente numeradas, rubricadas e ostentam o selo branco que uso.

Quinta do Conde, 20 de Dezembro de 2017

O Advogado



EXECUTADO A: 2017-12-20 12:37

REGISTADO A: 2017-12-20 12:56 COM O Nº: 21681L/839

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 27687742-891984



ORDEN DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Francisco Macedo Ferreira

CÉDULA PROFISSIONAL: 21681L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

LIGA DOS AMIGOS DA QUINTA DO CONDE

NIPC n.º 505785250

OBSERVAÇÕES

Eu, Francisco Macedo Ferreira, advogado portador da cédula profissional N.º 21681L, certifico que a fotocópia apensa, efectuada no meu domicílio profissional sito na Av. Principal, Lote 1153, 1.º Esq.º, 2975-246 Quinta do Conde, consta de cópia dos Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde, IPSS, com o número de identificação fiscal 505785250 e da Ata n.º 48 da Assembleia Geral Ordinária da LAQC, realizada em 24 de novembro de 2017, que obtive a partir dos documentos originais que me foram presentes para este efeito e que restitui, não apresenta quaisquer rasuras e reproduz na íntegra e fielmente o original.

A presente cópia é constituída por onze folhas, impressas em frente e verso, que estão todas por mim devidamente numeradas, rubricadas e ostentam o selo branco que uso.

EXECUTADO A: 2017-12-20 12:37

REGISTADO A: 2017-12-20 12:56

COM O N.º: 21681L/839

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 27687742-891984

o A. Silva
[Assinatura]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Fls. *[Handwritten number]*
O/A Advogada

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A Liga adopta a denominação de “Liga dos Amigos da Quinta do Conde”, e tem a sua sede na Rua Ilha do Porto Santo, Edifício Creche – Pinhal do General, Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal.

ARTIGO SEGUNDO (Fins e Atividades)

A Liga dos Amigos da Quinta do Conde é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos. Abrange no seu âmbito de ação, preferencialmente o concelho de Sesimbra e concelhos limítrofes que confinem com a Quinta do Conde, tendo como principal finalidade e atividades principais:

- a) Cooperar no apoio social à família e à comunidade e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos;
- b) Promover ações conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, nomeadamente nos sectores sociais (creche, pré-escolar e serviço de apoio domiciliário), ambiental, cultural e ecológico;
- c) Colaborar com outros organismos, particularmente a Administração Central e Local.

ARTIGO TERCEIRO (Objectivos)

3.1 – Constituem objetivos secundários da LAQC;

- a)-Promover conferências públicas educativas, em especial na associação, nas escolas e associações do concelho e da Quinta do Conde;
- b)-Constituir, integrar-se ou manter relações com outras Associações ou Fundações Nacionais ou Internacionais que prossigam a defesa dos interesses sectoriais comuns, participando nas suas actividades;
- c)-Denunciar actos ou planos que originem a diminuição de interesse ou prejuízo para a Quinta do Conde.
- d)-Promover e colaborar na criação e manutenção de centros sociais, centros ambientais e centros culturais, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

- e)– Promover e apoiar todas as acções de desenvolvimento social, económico, ecológico e ambiental da Quinta do Conde;
- f)– Editar um boletim, o qual efetuará parte da prossecução dos objectivos da Liga;
- g)– Manter uma postura apartidária.
- h)–Desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3.2 - Para a realização os seus objectivos, a LAQC propõe-se criar e manter:

- a)-Equipamentos de apoio social, nomeadamente, valências de creches, pré-escolar e lares.
- b)-Actividades de prestação dos serviços de acção social dirigidos e participados pela comunidade da Quinta do Conde, nomeadamente, através de um serviço de apoio domiciliário (SAD), ocupação de tempos livres, atividades lúdicas e atividades pedagógicas ao nível do pré-escolar.

ARTIGO QUARTO (Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO QUINTO (Serviços prestados pela associação)

5.1- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção de acordo com a situação económico familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

5.2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO (Categoria de Associados)



[Handwritten signatures and notes]
e-1 aprov
Pto. 2
OJA Afectados

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

6.1 – Podem fazer parte da LAQC os indivíduos maiores de ambos os sexos e pessoas colectivas.

6.2- A LAQC é integrada por associados interessados na prossecução dos seus objectivos, repartidos por quatro categorias:

- a) – Fundadores;
- b) – Efectivos;
- c) – Beneméritos;
- d) – Honorários.

6.3 – Os sócios efectivos podem ser singulares ou colectivo.

ARTIGO SÉTIMO (Associados Fundadores)

7.1-São associados Fundadores os subscritores, por parte da Liga, da Escritura da sua constituição, bem como os inscritos e aceites como tal, até à data da realização da escritura de constituição da Liga;

7.2 – Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

7.3 Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que foram estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

7.4 – Salvo se os estatutos dispuserem de outra forma, é admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

7.5 – Cada associado independentemente da sua categoria, tem apenas direito a um voto.

ARTIGO OITAVO (Associados Efectivos)

8.1 – Podem associar-se todos os indivíduos, singulares ou colectivos, que como tal sejam admitidos por proposta de um associado e por decisão da Direção, e aceitam os Estatutos e se comprometam a pagar a jóia de admissão e quotização fixadas pelos órgãos definidos nestes Estatutos.

8.2- O associado admitido será inscrito no registo da LAQC, após pagamento da respectiva jóia e quotização. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

8.3- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa e mediante a apresentação do comprovativo das quotas liquidadas à data da realização do ato.

8.4- A quota dos sócios efectivos entidades colectivas, será estabelecida pela Direção caso a caso.

8.5- Os associados poderão exonerar-se em qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Liga e só podem ser excluídos por falta grave que cometam, apreciada pela Direção e ratificada posteriormente em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO (Associados Beneméritos)

9.1 – São associados beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a LAQC com importantes donativos, financeiros ou patrimoniais ou à mesma prestem serviços relevantes.

9.2- Os associados beneméritos são admitidos, como tal, pela Assembleia Geral e por proposta da Direção, por decisão maioritária tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO (Associados Honorários)

10.1 – São associados honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que, por méritos culturais relevantes ou importantes serviços prestados à Freguesia, se tornem dignos de tal honra.

10.2 - Os associados honorários são admitidos, como tal, pela Assembleia Geral e por proposta da Direção, por decisão maioritária tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Direitos e Deveres dos Associados)

Os associados efectivos, desde que no pleno uso dos mesmos, têm os seguintes direitos:

11.1- Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais.

11.2 – Os sócios, sendo entidades colectivas, poderão fazer-se representar nas Assembleias e em todos os actos da LAQC, por pessoa devidamente credenciada.

11.3 – Participar nas Comissões ou Grupos de Trabalho criados pela Direção.

11.4- Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que requeridas por escrito, por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos associados.

11.5 – Eleger e ser eleito para os corpos sociais.



Agaveas
Fis. 3 16
W
C. Advogada

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

11.6 – Consultar os documentos jurídicos e financeiros da LAQC, de acordo com o artigo 8.º, pontos 3, 4 e 5 (Acesso e consulta de documentação) do Regulamento Interno da LAQC)

11.7 – Propor por escrito à Direção ou a outro órgão dos corpos sociais, quaisquer sugestões que julgue úteis para o bem da LAQC e para a prossecução dos seus objectivos.

11.8 – Participar em todas as actividades da LAQC.

11.9 – Entende-se por pleno uso dos direitos o não ter quotas em débito e não decorrer nenhum processo disciplinar instaurado pela Direção.

Os associados, de quaisquer categorias têm os seguintes deveres:

11.10 – Observar as disposições dos Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

11.11 – Dar conhecimento à Direção de todo e qualquer acto ou propósito que possa ameaçar ou colocar em perigo o património ambiental, cultural e social da Freguesia.

11.12 – Pagar a jóia e a quota mensal que forem estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Demissão e Exclusão)

A qualidade de associado perde-se:

12.1 – Pela manifestação da vontade do associado, endereçada por escrito à Direção com o pedido de demissão.

12.2 – Pela demissão decidida pela Assembleia Geral por proposta da Direção devidamente fundamentada e com audição prévia do associado.

12.3 – Os associados demitidos deverão ser notificados dos motivos que levaram a essa decisão.

12.4 – Pelo não pagamento de quotas num período máximo de seis meses consecutivos, e que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 15 dias.

Capítulo III CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Corpos Gerentes)



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

13.1 – Os corpos gerentes da LAQC são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) – Assembleia Geral.
- b) – Direção.
- c) – Conselho Fiscal.

13.2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

13.3 – A Direção é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e um Vogal, podendo ainda existir um número de Vogais suplentes não superior a cinco.

13.4 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Mandato dos membros dos corpos gerentes)

14.1 – O mandato dos membros dos corpos gerentes é exercido a título gratuito e tem a duração de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

14.2- O mandato dos membros dos corpos gerentes inicia-se com a tomada de posse perante a Mesa da Assembleia Geral, a qual terá lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

14.3 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

14.4 – Quando as eleições ou tomada de posse não sejam realizadas antes do fim do mandato dos corpos gerentes anteriores, considera-se esta prorrogada até às datas das eleições, no caso da Mesa da Assembleia Geral e até à tomada de posse, no caso dos restantes corpos gerentes.

14.5 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

14.6 – O Presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, tendo como base o ponto 6 do art. 21.º C do Estatuto das IPSS.

14.7 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Fis. 4/11
[Handwritten signature]
O/A Advogado/a

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Registo das deliberações dos corpos gerentes)

15.1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

15.2 – As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

15.3 – Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas pelos respectivos titulares presentes nas reuniões, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Composição da Assembleia Geral)

16.1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da LAQC e é composta por todos os associados fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

16.2 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário, competindo-lhe, para além de outras adiante definidas, convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respectivas actas:

- a)– Na falta ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente;
- b)– No caso de não convocação da Assembleia Geral destes, cabe recurso para o Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competência da Assembleia Geral)

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º e 179.º do Código Civil. Compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

17.1 – Aprovar anualmente as linhas de actividade da LAQC, o plano anual de actividades e o orçamento proposto pela Direção.

17.2 – Eleger, por voto secreto, os corpos gerentes.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

- 17.3 – Destituir, por voto secreto, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos corpos órgãos executivos e de fiscalização.
- 17.4 – Aprovar e votar anualmente o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.
- 17.5 – Proceder à admissão dos associados beneméritos e honorários.
- 17.6 – Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, ou autorizar a Direção a fazê-lo.
- 17.7 – Deliberar sobre a alteração dos estatutos.
- 17.8 – Fixar, sob proposta da Direção, o valor das cotizações.
- 17.9 – Aplicar a pena de expulsão aos associados, bem como decidir pela sua readmissão.
- 17.10 – Deliberar sobre qualquer matéria que os outros corpos gerentes entendam dever submeter à sua apreciação e devendo constar da ordem de trabalho das suas sessões.
- 17.11 – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Quinta do Conde e para a LAQC que não esteja previsto nos estatutos.
- 17.12 – Zelar pela observância dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 17.13 – Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a atribuição anual de prémios da LAQC a pessoas que se tenham destacado na defesa de interesses da Quinta do Conde ou que tenham promovido, de forma relevante, interesses ambientais, culturais, económicos e sociais da região.
- 17.14 – Interpelar a Direção sobre os seus actos e providenciar contra os abusos e falta de cumprimento dos seus deveres de gestão.
- 17.15 - Decidir sobre os recursos de qualquer natureza que se interponham das resoluções da Direção.
- 17.16 - Deliberar autorização para a LAQC demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício do cargo.
- 17.17 – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou cisão da LAQC em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
- 17.18 – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- 17.19 – Permitir a presença prolongada até ao número máximo de três membros dos corpos dirigentes, com remuneração, sempre que o volume financeiro ou a complexidade na administração da instituição ou o volume do movimento financeiro o justifique e seja exigida a presença prolongada de dois ou mais membros dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Reuniões da Assembleia Geral)



[Handwritten signature]
O/A Advogado/a

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

18.1 – A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

18.2 – As reuniões ordinárias realizam-se para a eleição dos corpos gerentes, aprovação do plano anual de actividades, orçamento e discussão e a aprovação do relatório de contas do exercício anterior e terão lugar:

- a) – Para a eleição dos corpos gerentes, na última quinzena do mês de Dezembro do ano em que terminam os respectivos mandatos.
- b) – Para apreciação e aprovação do plano anual de actividades, orçamento e parecer do Conselho Fiscal até ao dia 30 de novembro de cada ano.
- c) – Para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal até ao dia trinta e um de março de cada ano.

18.3 – Nas reuniões ordinárias poderão tratar-se quaisquer assuntos desde que inscritos na ordem de trabalhos.

18.4 – As reuniões extraordinárias terão lugar:

- a) Por decisão do Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal.
- b) A requerimento, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos vinte por cento dos associados, com direito a tal.

18.5 – O requerimento a que se refere a alínea anterior conterá exposição clara do assunto a tratar, será entregue ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual procederá à sua convocação no prazo de oito dias úteis.

18.6 – No caso de recusa por parte do Presidente da Assembleia Geral ou de quem fizer as suas vezes, em convocar a reunião, poderá a mesma ser convocada pelos requerentes que se obrigarão a comparecer em maioria de dois terços na reunião.

18.7- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Convocação da Assembleia Geral)

19.1 – A convocação da Assembleia Geral deverá, salvo o disposto no número 18.6 do Art.º 18º., ser efetuada pelo Presidente da mesa ou seu substituto.

19.2 – A convocação, para além do legalmente disposto e independentemente de outro tipo de divulgação que seja considerado adequado, é feita por aviso postal e/ou correlo electrónico, remetido com uma antecedência mínima de quinze dias, no Sítio da instituição, com aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação e ainda por anúncio publicado no boletim propriedade da LAQC, sempre que for possível respeitar o prazo mínimo de quinze dias e com a indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

ARTIGO VIGÉSIMO (Funcionamento e quórum)

20.1 – As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

20.2 – No caso de a Assembleia Geral não poder ter lugar à hora marcada por falta de quórum exigido no número anterior, as reuniões terão lugar passada meia hora com a presença de qualquer número de associados efectivos.

20.3 – Salvo o disposto no número 9.2 do Art.º 9.º e no número 10.2 do Art.º 10.º destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados efectivo presentes.

20.4 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados efectivos presentes.

20.5 – As deliberações sobre a dissolução da LAQC requerem voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

20.6 – Terão lugar, por voto secreto as votações:

- a) – Para a admissão dos associados beneméritos previstos no número 9.2 do Art.º 9.º;
- b) – Para a admissão dos associados honorários previstos no número 10.2 do Art.º 10.º;
- c) – Para a eleição e destituição dos corpos gerentes, prevista nos números 17.2 e 17.3 do Art.º 17.º;
- d) – Para a expulsão e readmissão dos associados, prevista no número 17.9 do Art.º 17.º.

SECÇÃO III Direção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Composição da Direção)

A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e máximo de sete e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, bem como a representação da Liga.

21.1 – A Direção é constituída por:

- a) – 1 Presidente da Direção;
- b) – 1 Vice-presidente;
- c) – 1 Secretário;



[Handwritten signature]
Agueda

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Fis. 6 / 11

[Handwritten signature]
C/A Advogada

d) – 1 Tesoureiro;

e) – 1 ou 3 Vogais, podendo alguns destes serem suplentes.

21.2 – Os suplentes só entram em exercício quantos os efectivos deixem de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificação, sendo chamado, o vogal seguinte da lista.

21.3 – O Vice-presidente exercerá, por inerência, o cargo de Coordenador do Conselho Editorial, referido no Art.º 37.º.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Posse da Direção)

No acto de posse proceder-se-á à verificação do inventário, haveres e livros, lavrando-se de tudo uma acta especial no Livro de actas da Direção, depois do tesoureiro ter declarado que conferiu os valores e os mesmos lhe foram entregues.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Reuniões da Direção)

23.1 – A Direção reunirá, ordinariamente, duas vezes por trimestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente achar necessário.

23.2 – No caso de impedimento do Presidente as suas funções são assumidas pelo Vice-presidente.

23.3 – A Direção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

23.4 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, devendo ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os membros da Direção presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Competências da Direção)

24.1 – Compete à Direção administrar e gerir a Liga incumbindo-lhe designadamente:

a) – Executar as decisões da Assembleia Geral, fazendo cumprir os Estatutos e a lei;

b) – Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição e organizar internamente a Liga;

c) – Promover as medidas que se mostrem necessárias para a prossecução do objecto da Liga;

d) – Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários para a aplicação dos estatutos;



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

- e) – Celebrar acordos com pessoas singulares ou colectivas;
- f) – Propor a admissão de associados beneméritos e honorários e a perda desta qualidade;
- g) – Admitir os associados efectivos;
- h) – Instaurar processos disciplinares a sócios efectivos, propor a sua demissão e expulsão;
- i) – Gerir os bens da Liga;
- j) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte antes da sua apresentação à assembleia geral para discussão e aprovação;
- k) – Apresentar à Assembleia Geral o projecto do Plano Anual de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- l) – Elaborar quaisquer relatórios ou projectos de que a Liga possa carecer para fundamentar as suas petições;
- m) – Propor à Assembleia Geral a atribuição de prémios anuais referidos na alínea 17.13 do Art.º 17.º;
- n) – Designar, de entre os Associados da Liga, o Director do Jornal;
- o) – Representar a associação em juízo ou fora dele;
- p) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- q) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Competência do Presidente)

25.1 – Compete ao Presidente da Direcção:

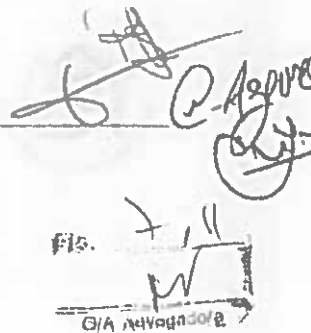
25.2 – Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

25.3 – Orientar os trabalhos da Direcção, convocar e presidir às reuniões e assinar o expediente;

25.4 – Representar a Liga em juízo e fora dele.

25.5- Nomear ou exonerar os directores para exercer funções remuneradas quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a permanência prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, tendo em atenção o n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 172/A/2014 de 14 de novembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

(Competência do Vice Presidente)

26.1 – Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

26.2 – Desempenhar a função de Coordenador do Conselho Editorial, sendo o elo de ligação entre o jornal e a Direção da Liga.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Competência do Secretário)

27.1 – Compete ao Secretário:

27.2 – Redigir e subscrever as actas das reuniões da Direção;

27.3 – Assegurar o expediente geral da Liga, bem como o arquivo documental da direção e dos órgãos sociais;

27.4 – Organizar e actualizar o registo de recenseamento dos sócios, bem como redigir toda a correspondência inerente à Direção e sua organização.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Competência do Tesoureiro)

28.1– Receber e guardar as receitas da Liga;

28.2– Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente ou Secretário as autorizações e guias de despesa.

28.3 – Coordenar a organização da contabilidade e manter a escrita em dia;

28.4 – Preparar o plano de atividades e a previsão de orçamento para o ano seguinte;

28.5 – Submeter o projecto do relatório detalhado e contas do exercício findo à aprovação da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Modo de obrigar a Liga)

Para obrigar a Liga são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a assinatura de um membro do órgão. O uso de cartão de débito da LAQC é da responsabilidade do seu titular, podendo este efectuar pagamentos de compras a confirmar conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro mediante assinatura do respectivo documento.

SECÇÃO IV



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos que não pertençam a outros órgãos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Competência do Conselho Fiscal)

31.1 – Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar financeiramente a Liga e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)– Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) – Os membros do órgão de fiscalização, podem assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão (n.º 2 do Art.º 14º do DL 172-A/2014 de 14 novembro).

31.2 – Dar parecer sobre o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Previsão de Orçamento anuais apresentados pela Direção e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Reuniões do Conselho Fiscal)

32.1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano.

32.2 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Conselho Fiscal - Direitos)

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir e intervir nas reuniões da Direção, para as quais foram convocados, embora sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Conselho Fiscal - Deveres)



[Handwritten signature]
Fis. 8, 11
[Handwritten signature]
O/A Advogada

Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

34.1 – Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela Direção, desde que, tendo dela conhecimento, não lavrarem ata e o respetivo protesto e não façam a devida comunicação à Assembleia Geral.

34.2 – Os membros do órgão de fiscalização devem estar presente ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais Ordinárias a realizar de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 18.2 do art.º 18.º, dos Estatutos, ou sempre que se trate de questões financeiras que carecem de parecer do respetivo órgão.

SECÇÃO V

Do Jornal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Título, Órgãos e Gestão do Boletim)

35.1 – O Boletim referido no Art.º 3.º, ponto 3.9, terá uma denominação a definir futuramente;

35.2 – O Boletim terá um Diretor, uma Redação e um Conselho Editorial.

35.3 – A gestão administrativa e financeira é assumida pela Direção da Liga.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Do Director do Jornal)

36.1 – A escolha do Director do Boletim é, nos termos da alínea N do Ponto 24.1 do Art.º 24.º, da competência da Direção da Liga.

36.2 – O Director do Boletim terá independência editorial e constituirá, obrigatoriamente, uma Redação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Do Conselho Editorial)

37.1 – O Conselho Editorial é um órgão Consultivo, coordenado pelo Vice-presidente da Direção da Liga, atento o exposto no ponto 26.2 do Art.º 26.º deste Estatuto.

37.2 – O Conselho Editorial será constituído pelo coordenador e por mais quatro elementos, designados pela Direção da Liga, paritariamente, de entre os colaboradores mais assíduos do Boletim e os leitores de reconhecida devoção à Liga, seus associados e com assinaláveis méritos, na vida da Quinta do Conde.

37.3 – Ao Conselho Editorial competirá, no decurso das suas reuniões, assumir o papel de voz crítica da orientação e conteúdo do Boletim, fazendo reparos e/ou sugestões que visem uma melhoria do nível informativo do Boletim.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

37.4 – O coordenador do Conselho Editorial transmitirá à Direção do Boletim os reparos e sugestões discutidas em reunião.

Capítulo IV ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Receitas)

38.1 – Constituem receitas da Liga:

- a) – O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) - O produto de quaisquer serviços prestados estudos, publicações, passeios e actividades públicas promovidas pela Liga;
- c) – Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) – Os subsídios, donativos, heranças e outras receitas eventuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (Despesas)

39.1 - São despesas da Liga todos os encargos inerentes à realização do objecto da Liga.

Capítulo V DISSOLUÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (Condições para a Dissolução)

A dissolução só pode ter lugar em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (Comissão Liquidatária)

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por três associados, que se encarregará da liquidação dos bens da Liga.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO (Destino dos Bens)



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

No caso de dissolução da Liga os livros, documentos e mais valores que porventura existam, serão entregues à Câmara Municipal em que a Quinta do Conde se integre, sob condição de serem restituídos se a Liga se reorganizar ou vier a fundar-se outra instituição com idênticos fins.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (Tribunal Competente)

A Liga fica sujeita às Leis e Tribunais portugueses, sendo o foro da comarca em que a Quinta do Conde se integre a única competente para dirimir quaisquer litígios emergentes dos actos sociais, com renúncia expressa a qualquer outra.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (Postura Política)

Como mais uma forma de dar cumprimento ao disposto no ponto 3.10 do Art.º 3.º destes Estatutos, os membros dos corpos gerentes, quando do início do exercício de funções de carácter político, deverão colocar os seus lugares à disposição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO (Prémios)

45.1- A Liga poderá atribuir, os prémios aprovados em Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direção da Liga;

45.2 – A Direção da Liga proporá à Assembleia Geral os prémios a atribuir, definindo o seu tipo e respectivo regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO (Festa Anual da Liga)

A Direção da Liga escolherá anualmente um dia do mês da criação da Freguesia da Quinta do Conde, para dia da sua Festa Anual.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SETIMO (Resolução de Casos Omissos)

Os casos considerados omissos nos estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, com excepção das de reconhecida urgência cuja resolução caberá à Direção que deles dará conhecimento à Assembleia Geral imediata.



Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Quinta do Conde, em 09 de novembro de 2017

A Direção

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Vogal

Aprovado em Assembleia Geral em 24 de novembro de 2017

PRESENCAS			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA			
24 Novembro 2017			
Ord	Nº Socio	NOME	Assinatura
1	7	Leandro Avelino	Leandro Avelino
2	14	Carlos Antunes Nunes de Sousa	C. Antunes
3	120	João Raposo	João Raposo
4	5	João Antunes Figueira	João Antunes Figueira
5	9	João Maria Campesina	João Maria Campesina
6	2	João Francisco Baptista	João Francisco Baptista
7	113	Rafael Dias Spencer	Rafael Dias Spencer
8	115	Paulo José Gonçalves Gomes	Paulo José Gonçalves Gomes
9	93	João Ferreira	João Ferreira
10	112	Francisco Ferreira	Francisco Ferreira
11	125	Elizabete Rosado	Elizabete Rosado
12	91	Marta Umbelino	Marta Umbelino
13	42	João Carlos Correia Gomes	João Carlos Correia Gomes

Acta número quarenta e oito —
Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniram-se na sede, Edifício Breche, Rua Ilha de Porto Santo, 2 975-235 Quinta do Bonde, a Assembleia Ordinária da Liga dos Bombeiros da Quinta do Bonde, pelas vinte horas e trinta minutos, com a presença dos sócios que constam da folha de presenças. Por falta de quórum e segundo os Estatutos a

Assembleia Ordinária teve início às vinte e uma horas de acordo com o m.º 20.2 do art.º 2º dos nossos Estatutos. Por falta do Vice-Presidente da mesa, foi pedido à sócia número noventa e um a Sr.ª Marta Umbelino que completasse a mesa, para os trabalhos poderem prosseguir o que foi aceite.

Foram apresentadas três delegações de representação lidas pelo Presidente da MAG, uma da Senhora Teresa Mimoso, sócia n.º 115 a delegar no Senhor Carlos Abreu, sócio n.º 14, do sócio n.º 112 Francisco Paulo Macedo Ferreira a delegar no sócio José Maria Campeã Ferreira, e de sócia n.º 113 Raquel Pereira Dias Ferreira a delegar no sócio n.º 2 José Urbano onde delegam. De imediato o Senhor Presidente da MAG leu a Ordem de Trabalhos composta por: Ponto um - Discussão e Deliberação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2018 e Parecer do Conselho Fiscal.

Ponto dois - Alteração dos Estatutos de acordo com o ofício de 9/8/2017 do Instituto da Segurança Social.

Ponto três - Alterações dos Regulamentos internos da LAFC, da creche e do pré-escolar.

Ponto quatro - Informações.

O Presidente da mesa após ter lido a ordem de trabalhos, deu a palavra ao Senhor Presidente da Direção para falar sobre o ponto um, este de imediato passou a palavra ao Tesoureiro que apresentou o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2018, disponibilizando-se para esclarecimentos à Assembleia pedindo o Presidente da MAG ao Presidente do Conselho Fiscal para ler o respetivo parecer, o que de imediato tomou a palavra fazendo a leitura do Parecer do C.F, considerado favorável e apelando aos presentes a votação favorável dos documentos em apreciação.

Posto à consideração da Assembleia para esclarecimento ou dúvidas e não havendo pedidos de intervenção foram os documentos postos à votação tendo sido aprovados por unanimidade.

De seguida passou-se ao ponto dois, e mais uma vez foi dada a palavra ao Presidente da Direcção José Buselmo, que informou os presentes da necessidade das alterações aos Estatutos tal como diz na convocatória, estando elas descritas na seguinte ordem que passou a sua leitura disponibilizando-se para esclarecer dúvidas, não sendo questionado o Presidente pôs à votação o ponto dois tendo sido aprovado por unanimidade.

Passando de imediato ao ponto três e seguido a mesma metodologia, depois de lidas as alterações aos regulamentos referidos neste ponto, tendo o Presidente da Direcção explicado que estas alterações aos regulamentos nem no requimento do ponto anterior por força das respectivas alterações aos Estatutos, postos à discussão e não havendo dúvidas foram postos à votação e aprovados por unanimidade.

Seguiu à Ibers duas propostas para aceitação a discussão uma sobre a retificação do Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais da LAGC elaborado pela Direcção e uma outra também para ratificação relativamente ao Regulamento do SAD, postos à votação a sua aceitação, foram aceites por unanimidade para discussão, de imediato foi dada a palavra ao Presidente da Direcção que explicou as razões destas alterações feitas pela Direcção passando a palavra ao Tesoureiro que complementou com mais em detalhe. Posto à consideração da Assembleia e não havendo pedidos de esclarecimentos, as propostas foram postos à votação tendo sido aprovadas por unanimidade.

No ponto quatro, informações e usando de palavra o Presidente da Direção começando por informar os presentes do recebimento do ofício SCC-131054/2017 de 03/11/2017. Adenda ao Contrato de Comparticipação Financeira em resposta ao pedido de Desprogramação Física do nosso edifício, passando desde esta data a sua capacidade de lugares a ser efetiva e autorizada de 78 utentes em Creche, 75 em Pré-Escolar e 40 utentes no Serviço de Apoio Domiciliário, o que constituindo uma boa notícia não dará resposta em termos financeiros deixando de fora o respetivo apoio financeiro. Vinda informar que a Festa de Natal das Nossas crianças vai ser realizada no Grupo Desportivo e Cultural do Basal de Sapo como nos dois últimos anos a 16 de Dezembro.

O Presidente da Mesa, questionou os presentes sobre alguma informação adicional ou pedido de esclarecimento, não houve qualquer manifesto. Assim o Presidente da Mesa deu por cumprida a Ordem de Trabalhos e solicitou aos presentes, a autorização plena para a elaboração e aprovação da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão pelas 22.30 h.

O Presidente - Leandro Avelar

O Vice-Presidente Maria Umbelino

Secretário José António Figueira